

## **Programa de Concessão para o Uso da Propriedade Intelectual da Mascote do Turismo de Macau “Mak Mak” Directrizes**

### **I. Objectivo:**

Através da liberalização do direito de utilização da mascote turística da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) “Mak Mak”, incentiva-se as entidades colaboradoras a aproveitar plenamente a imagem da “Mak Mak” no desenvolvimento de produtos e experiências diversificadas. Esta iniciativa visa promover a cultura turística local, reforçar a influência da marca, criar novas oportunidades de negócios e impulsionar o desenvolvimento das indústrias do turismo e da criatividade cultural.

### **II. Definições:**

1. Mak Mak: objecto de utilização autorizada deste programa, a mascote turística da RAEM, responsável por promover o turismo de Macau e a imagem de Macau como Centro Mundial de Turismo e Lazer.
2. Entidade autorizante: entidade com competência própria ou delegada ou subdelegada para autorizar o uso da “Mak Mak”.
3. Entidade autorizada: entidade que preenche os requisitos para a concessão do uso da “Mak Mak”.
4. Utilização autorizada: entidade autorizada goza do direito de utilizar e explorar “Mak Mak” de forma, período e área geográfica autorizadas.
5. Obras derivadas: obras criadas mediante transformação de uma obra preexistente.
6. Obras compósitas: obras que combinem uma obra preexistente, no todo ou em parte, sem modificação da mesma.
7. Produtos derivados e compósitos (adiante designados por

“Produtos”): todos os tipos de produtos, materiais promocionais ou experiências desenvolvidas por entidades autorizadas tendo o elemento da “Mak Mak”.

8. Número da autorização: número de identificação atribuído a cada produto pela entidade autorizante.
9. Uso comercial: actos que têm por fim a obtenção, directa ou indirecta, de lucros ou benefícios comerciais.
10. Uso não comercial: actos sem fins lucrativos, como o turismo, a cultura ou a divulgação educativa.

### III. Destinatários

1. Empresário comercial, pessoa singular, ou empresário comercial, pessoa colectiva, constituído nos termos da lei, que tenham efectuado o início de actividade e o registo comercial na RAEM.
2. Associações legalmente constituídas na RAEM.

### IV. Âmbito de autorização

1. Aplicar a imagem da “Mak Mak” na promoção da marca, desenvolvimento de produtos ou planeamento de eventos, devendo o respectivo design corresponder às normas de uso da “Mak Mak”.
2. Utilizar e explorar a “Mak Mak” na RAEM, sem prejuízo do exercício de actos de comercialização ou produção no exterior.
3. Todos os pedidos não podem prejudicar a imagem da “Mak Mak”, não podendo ser utilizados para os seguintes fins:
  - 3.1 Violar disposição legal ou ordem pública e bons costumes;
  - 3.2 Envolver ameaças à segurança nacional ou para a estabilidade social;
  - 3.3 Envolver a política, as eleições, as acções de campanha, etc.;
  - 3.4 Conter elementos impróprios como conteúdo indecente, violento e pornográfico, obscenidade, linguagem ofensiva, insinuações ou violações dos direitos de terceiros;

3.5 Prejudicar os interesses e a imagem da RAEM ou da DST;

3.6 Outros que a DST considere contrários à imagem da “Mak Mak”.

V. Categoria de autorização:

A entidade requerente pode apresentar o pedido para as seguintes categorias de produtos:

Categoria	Exemplos de referência (A aplicação prática não se limita aos itens listados)
Produtos Comerciais	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Artigos de papeleria (cadernos, autocolantes, pastas)</li> <li>➤ Artigos de uso diário (almofadas, cobertores, utensílios de mesa)</li> <li>➤ Vestuários, calçados e chapéus (t-shirts, chapéus, meias)</li> <li>➤ Lembranças (emblemas, bonecos, porta-chaves)</li> <li>➤ Bolsas e acessórios (mochilas, carteiras, etiquetas de bagagem)</li> <li>➤ Acessórios digitais (capas de telemóvel, carregadores)</li> <li>➤ Publicações (livros, livros ilustrados)</li> </ul>
Produtos Alimentares	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Alimentos embalados (petiscos, bolachas, doces)</li> <li>➤ Bebidas (por exemplo: café, sumo de fruta, chá)</li> </ul>
Materiais Promocionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Materiais visuais promocionais (cartazes, folhetos, <i>banners</i>)</li> <li>➤ Prendas (por exemplo: autocolantes, bonecos pequenos, sacos ecológicos)</li> </ul>

Actividades	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Actividades temáticas (promoção de marca, campanhas de <i>marketing</i>, festas da comunidade)</li> <li>➤ Projectos de promoção cultural (promoção turística, exposições culturais)</li> </ul>
-------------	---

## VI. Período de autorização

1. Uso comercial: Pelo período máximo de 5 anos, contados a partir da data de autorização, renovável por períodos máximos de 5 anos. O pedido de renovação deve ser apresentado à DST com 90 dias de antecedência em relação ao termo do prazo de autorização.
2. Uso não comercial: Pelo período máximo de um ano, sem renovação, a contar da data de autorização.

## VII. Forma de candidatura e documentos necessários

1. A entidade requerente deve aceder ao sistema *online* na página exclusiva da DST, preencher devidamente o formulário de candidatura e carregar os documentos necessários.
2. Documentos a entregar:
  - 2.1 Formulário de candidatura:
    - 2.1.1 A entidade empresarial deve apor a assinatura da pessoa com poderes para obrigar a empresa no espaço reservado para o efeito e apor o carimbo oficial da empresa;
    - 2.1.2 A associação requerente deverá fazer-se representar por quem detenha legitimidade para o efeito (o representante da associação deve ser definido pelos estatutos da associação, ou o representante

autorizado pela assembleia geral dos associados ou da direcção, conforme previsto na lei ou nos estatutos), o qual deverá assinar no campo de assinatura e apor o carimbo da associação.

## 2.2 Prova de elegibilidade;

### 2.2.1 Entidades empresariais:

- Certidão de registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, com a data de emissão não superior a três meses antes da data da candidatura;
- Conhecimento de cobrança da contribuição industrial do corrente ano (M/8);
- Documento comprovativo de que não se encontra em dívidas à fazenda pública, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), com a data de emissão não superior a três meses antes da data da candidatura.

### 2.2.2 Associações:

- Estatutos orgânicos, publicados no Boletim Oficial da RAEM;
- Certificado de registo de associação, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI), contendo a lista de membros da direcção em exercício, com a data de emissão não superior a três meses antes da data da candidatura.
- Caso não conste do estatuto orgânico da entidade requerente a indicação do representante com poderes para assinar o documento, deve ser apresentada a acta

da assembleia geral ou da direcção que confira autorização ao representante da entidade requerente para assinar documentos.

- 2.3 Documento de identificação da entidade requerente ou do seu representante legal com poderes para o acto; caso a candidatura seja apresentada por mandatário, deve ainda ser junta procuração com reconhecimento notarial que comprove os poderes para o efeito.
  - 2.4 Plano de projecto: O conteúdo deve incluir a apresentação do projecto, o plano de execução detalhado (por exemplo, plano de promoção, canais de vendas, calendário), os desenhos de *design* e os benefícios esperados, etc.;
  - 2.5 Documento comprovativo da experiência da entidade requerente na exploração da sua actividade e na execução de projectos semelhantes;
  - 2.6 Outros documentos: Os documentos que a entidade requerente considere úteis para a avaliação do pedido (se aplicável).
3. A entidade requerente deve assegurar a exactidão dos documentos e informações apresentados e, uma vez apresentados, não serão alterados nem devolvidos.

### VIII. Candidaturas não admitidas para avaliação

As candidaturas que se enquadrem nas seguintes situações não serão aceites nem passarão ao processo de avaliação:

1. O conteúdo da candidatura não está em conformidade com

as cláusulas 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> a 7.<sup>a</sup> das presentes directrizes.

2. A entidade requerente não consegue apresentar os documentos complementares exigidos pela DST no prazo de 10 dias contados a partir do dia seguinte ao da recepção da notificação.

## IX. Avaliação

### 1. Uso comercial:

As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios, sendo aprovadas as que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 50%:

- 1.1 Atractividade do produto (20%): O produto é único e estético na concepção geral;
- 1.2 Promoção para o turismo de Macau (25%): Os produtos são diversificados, combinando os elementos culturais característicos de Macau, e contribuindo para o reforço da sensibilização turística de Macau;
- 1.3 Efeito na elevação da marca (25%): A publicidade e a estratégia de venda são inovadoras, podendo aumentar a exposição da marca através de vários canais, trazendo impacto positivo para a marca;
  - 1.3.1 Viabilidade do projecto (20%): O plano de execução concreto é razoável, prático e viável;
  - 1.3.2 Experiência relacionada (10%): refere-se à experiência do requerente na indústria, e na execução de projectos semelhantes, com fornecimento de informações e fundamentos pormenorizados.

#### 1.4 Uso não comercial:

As candidaturas serão analisadas de forma abrangente com base nos seguintes critérios, sendo aprovadas as que cumprirem todas as condições:

- 2.1 Corresponder à natureza de uso não comercial e seguir as normas de uso da “Mak Mak”;
- 2.2 Ter significado promocional ou educativo no âmbito do turismo e da cultura;
- 2.3 Promover eficazmente a cultura característica de Macau e alcançar um público potencial mais amplo;
- 2.4 Ter um plano de execução razoável, prático e viável.

#### X. Formas de notificação

A DST efectuará, por ofício, todas as notificações relativas ao pedido, as quais serão carregadas no sistema de candidatura *online* para consulta das entidades requerentes.

#### XI. Acordo

1. Deferido o pedido de uso comercial, a entidade requerente deve celebrar um acordo com a RAEM, do qual conste o conteúdo da autorização, designadamente os termos e as condições a que deve obedecer o projecto.
2. A falta de assinatura do acordo, no prazo indicado pela DST, pela entidade requerente referida no número anterior, considera-se desistência do pedido, salvo por motivo justificado, aceite pela DST, ou por motivo de força maior ou não imputável à entidade requerente.

## XII. Direitos e obrigações da entidade autorizada

### 1. Direitos:

- 1.1 A utilização e exploração da “Mak Mak” são gratuitas durante o período de validade de autorização e no âmbito da utilização autorizada.
- 1.2 Todos os rendimentos gerados pela utilização da “Mak Mak” ou por obras derivadas e obras compósitas baseadas na “Mak Mak”, durante o período de utilização autorizado e dentro do âmbito de utilização acordado no acordo, pertencem à entidade autorizada.
- 1.3 Através das plataformas oficiais, a DST apoiará as entidades autorizadas na promoção de produtos ou actividades relacionadas com a “Mak Mak”.
- 1.4 A prioridade é dada à participação em promoções ou feiras de turismo organizadas pela DST.

### 2. Obrigações:

- 2.1 A DST autoriza apenas a utilização da “Mak Mak” pela entidade autorizada, não podendo esta utilizar, por qualquer forma, o nome da RAEM ou da DST, como representação ou delegação, para o presente projecto ou outras actividades.
- 2.2 A entidade autorizada não pode transferir, por qualquer forma, a terceiros os poderes de autorização conferidos pela DST, sem prejuízo da cooperação com outras instituições locais ou do exterior, designadamente nas áreas do planeamento, reprodução, concepção ou produção. As obras só podem ser realizadas após comunicação prévia à

DST e depois de obtida a respectiva aprovação, assegurando-se que não são utilizadas para outros fins não aprovados.

- 2.3 Assegurar que os planos apresentados, os resultados do design e o processo de produção do projecto são legítimos incluindo as ferramentas utilizadas, os métodos adoptados e as informações obtidas, não podem violar quaisquer direitos dos autores e de terceiros, e garantindo que o processo de produção e a qualidade dos produtos estejam em conformidade com os critérios de certificação de qualidade e as normas de segurança aplicáveis. Em caso de surgir litígio ou responsabilidade legal, a entidade autorizada deve assumir a sua própria responsabilidade.
- 2.4 As entidades autorizadas devem requerer, pessoalmente, junto dos respectivos serviços (incluindo da RAEM ou do exterior), a obtenção dos diversos tipos de licenças e documentos de autorização necessários para o projecto, e assegurando que as vendas realizadas fora de Macau respeitem a lei local.
- 2.5 Cumprir rigorosamente o conteúdo e o calendário do projecto aprovado. Qualquer alteração durante o processo deve ser solicitada previamente à DST e só poderá ser realizada depois de obtida a respectiva aprovação.
- 2.6 A entidade autorizada deve produzir amostras de acordo com o desenho do produto aprovado, submetendo-as à apreciação da DST, e só depois de obter o devido consentimento é que poderá iniciar a produção, garantindo

que os produtos correspondem às amostras aprovadas.

- 2.7 Em caso de alterações (por exemplo, mudança de endereço, alteração dos estatutos, alteração dos membros do órgão de administração), a entidade autorizada deve notificar a DST, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias.
- 2.8 Na produção do primeiro lote de cada produto tangível, a entidade autorizada deve fornecer gratuitamente 5 unidades à DST, e pelo menos 10 unidades ao autor original da “Mak Mak”. Quanto aos produtos intangíveis, deve fornecer um ficheiro electrónico à DST e ao autor original.
- 2.9 Todas as informações fornecidas pela entidade autorizada, incluindo fotografias, textos, imagens e dados sobre os produtos, serão consideradas e autorizadas na DST para efeitos de publicação na página electrónica, promoção, publicações, exposições, relatórios anuais, estatística ou investigação.
- 2.10 A embalagem ou na parte visível do produto deve indicar de forma clara o número de autorização ou a identificação de concessão relevante.
- 2.11 Qualquer obra derivada ou obra compósita criada pela entidade autorizada com base na “Mak Mak” deve ser fornecida à DST com os dados de identificação da obra e os ficheiros electrónicos editáveis do design (tais como formato AI/PSD).
- 2.12 Relativamente às obras derivadas ou obras compósitas referidas no número anterior, após o termo do período de autorização, estas continuam a ser consideradas como

dependentes da natureza da obra original “Mak Mak”. A entidade autorizada não poderá, sob qualquer forma, utilizar quaisquer elementos da “Mak Mak” (incluindo, mas não se limitando a, a imagem da personagem, o nome, o logótipo, entre outros) para fins de produção, venda, promoção ou qualquer outra utilização.

2.13 A entidade autorizada não pode efectuar o registo dos direitos de propriedade industrial sobre produtos desenhados e desenvolvidos com materiais da “Mak Mak”.

### XIII. Apresentação de relatórios

#### 1. Uso comercial:

1.1 A entidade autorizada deve, a partir do primeiro mês após a obtenção de autorização, apresentar um relatório sobre a execução do projecto a cada 12 meses, até ao último dia do mês seguinte ao fim de cada período.

1.2 A entidade autorizada deve apresentar o relatório final no prazo de 60 dias após o termo da autorização.

1.3 O relatório deve descrever pormenorizadamente a execução do projecto, incluindo o andamento do projecto, o desempenho das vendas, as informações de promoção e divulgação, acompanhado de documentos comprovativos da execução do projecto, como, catálogos, fotografias e documentos de certificação de qualidade relacionados, lista de fabricantes, lista de pontos de venda, dados de vendas e materiais promocionais.

#### 2. Uso não comercial:

- 2.1 A entidade autorizada deve apresentar o relatório final no prazo de 30 dias após a conclusão do projecto.
- 2.2 O relatório deve conter em detalhe informações sobre a execução do projecto, os resultados alcançados e os respectivos dados, bem como as informações que demonstrem o projecto, tais como, fotografias de actividades, vídeos curtos, informações promocionais.
3. A entidade autorizada deve apresentar informações suplementares dentro do prazo indicado, conforme as solicitações da DST.

#### XIV. Fiscalização

1. Para exercer as funções de fiscalização da DST, a entidade autorizada deve fornecer, no prazo indicado, informações concretas sobre o projecto, incluindo os pontos de venda, o volume de vendas, os fabricantes, etc., podendo a DST, consoante os casos, verificar os pontos de venda e os produtos.
2. Para assegurar a utilização e protecção adequada da imagem da “Mak Mak”, a DST pode verificar, contactar e coordenar com outros serviços públicos as informações sobre os produtos fornecidos pela entidade autorizada.
3. A entidade autorizada compromete-se a assumir, por sua conta, a responsabilidade pela fiscalização da violação de direitos e pela defesa dos direitos relativos às obras derivadas e às obras compósitas, incluindo, entre outros, a fixação de provas, o início de acções judiciais ou denúncias, bem como o pagamento de todas as despesas associadas. A DST limita-se a prestar o apoio

necessário, como o fornecimento de comprovativos de direitos de autor, não participando nas decisões de defesa dos direitos nem suportando quaisquer custos. As indemnizações por infracção pertencem integralmente à entidade autorizada; contudo, caso o acto violador cause danos à reputação da marca “Mak Mak”, a DST reserva-se o direito de reclamar indemnização em separado.

4. Caso a DST ou a entidade autorizada detetem um acto de infracção, deverão notificar por escrito a outra parte no prazo de 15 dias.
5. Caso a entidade autorizada, após detetar a violação dos direitos, não adopte medidas eficazes de defesa dos direitos no prazo de 30 dias, ou caso, após notificação escrita da DST para o efeito, não proceda ao respectivo tratamento dentro do prazo indicado, a DST terá o direito de: (1) proceder autonomamente à defesa dos direitos, sendo as despesas suportadas pela entidade autorizada; (2) rescindir unilateralmente a concessão.

## XV. Processamento de produtos

1. Findo o prazo da autorização ou em caso de cessação da mesma por infracção, a entidade autorizada deve cessar imediatamente a utilização de quaisquer elementos da “Mak Mak” (incluindo, mas não se limitando a imagem da personagem, o nome, o logótipo, etc.) em actividades de produção, venda, promoção ou qualquer outra forma de uso, não podendo exigir qualquer indemnização por danos.
2. Os produtos em estoque fabricados antes do termo do prazo ou

da autorização para cessação podem continuar a ser vendidos e utilizados, desde que a sua comercialização tenha sido requerida e aceite pela DST, até ao limite de seis meses. Os elementos “Mak Mak” devem ser destruídos ou removidos do inventário que não tenha sido vendido dentro do prazo.

3. A DST tem o direito de exigir às entidades autorizadas que recolham os produtos do mercado e procedam ao devido tratamento, assumindo por conta própria todas as despesas daí resultantes, nos seguintes casos:
  - 3.1 Produtos defeituosos ou com problemas de segurança;
  - 3.2 Produtos que violem os direitos de terceiros;
  - 3.3 Rescisão de acordo pela DST devido ao incumprimento de lei.

#### XVI. Tratamento de infracções

1. A DST pode emitir advertências escritas contra qualquer violação das disposições do presente Programa por parte da entidade autorizada, devendo as rectificações ser concluídas no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à recepção da notificação por escrito.
2. A DST pode, a todo o tempo, pôr termo ao acordo nos seguintes casos:
  - 2.1 Alterar os pressupostos em que se baseou a celebração do acordo;
  - 2.2 Existir divergências entre as autorizações de utilização e os objectivos das previstas;
  - 2.3 Violar os bons costumes, envolver em assuntos de natureza política ou que suscitem preocupações de segurança;

- 2.4 A qualidade dos produtos não cumpre gravemente os padrões definidos no plano do projecto e nos desenhos;
  - 2.5 Não cumprir, por parte da entidade autorizada, qualquer das obrigações que lhe incumbem;
  - 2.6 Não proceder, por parte da entidade autorizada, à rectificação no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 16.ª;
  - 2.7 Receber, por parte da entidade autorizada,, cumulativamente, três advertências escritas no prazo acordado;
  - 2.8 Violar gravemente, por parte da entidade autorizada, o acordo ou não cumpre as disposições legais vigentes;
  - 2.9 Existir outros actos que prejudiquem os direitos e a imagem da RAEM ou da DST.
3. Em caso de cessação do acordo por infracção da entidade autorizada, a DST rejeitará qualquer pedido apresentado pela mesma no prazo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor da rescisão do acordo.
  4. Dado que o acordo seja cessado pela DST por infracção, a entidade autorizada deve cessar a produção, a venda e a utilização de todos os produtos com elementos da “Mak Mak” a partir do dia seguinte ao da notificação, não podendo continuar a utilizar a “Mak Mak” sob qualquer forma, nem reclamar qualquer indemnização.
  5. Para além do disposto no número anterior, a DST reserva-se o direito de efectivar todas as responsabilidades e indemnizações.

## XVII. Reclamações e recursos

Relativamente às decisões tomadas pela DST, como pedidos,

Revisão em Fevereiro de 2026

renovação e rescisão por incumprimento, às formas e aos prazos para reclamações e recursos, serão efectuados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### XVIII. Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais constantes dos documentos do pedido servem apenas para o tratamento e aprovação do pedido deste programa por parte da DST.
2. A DST tratará os dados pessoais de acordo com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e poderá recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais, incluindo a interconexão de dados. Nos casos em que a lei seja violada, a DST, para necessidade de investigação criminal, poderá facultar os dados registados às autoridades competentes. Estas poderão utilizá-los para investigar o autor do acto ilícito e proceder ao tratamento nos termos da lei.

#### XIX. Outras observações

1. A DST apenas autoriza a entidade autorizada a utilizar a “Mak Mak”, não participando em qualquer actividade comercial ou tomada de decisão. Todas as decisões, actividades ou posições expressas pela entidade autorizada, relacionadas ou não com este projecto, não representam a posição da DST.
2. A entidade autorizada será exclusivamente responsável por toda a responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente de actividades ou decisões que violem a legislação da RAEM, do

Interior da China ou de outros países e regiões.

3. A entidade autorizada deve assumir integralmente as responsabilidades por violação dos direitos resultantes das vendas ou produção feitas na RAEM ou no exterior.
4. Quaisquer reclamações, acções judiciais ou sanções administrativas apresentadas por terceiros decorrentes de violação dos direitos das obras derivadas ou obras compósitas serão da exclusiva responsabilidade da entidade autorizada, que se obriga a indemnizar integralmente a DST por todos os prejuízos por este sofridos, incluindo, entre outros, perdas económicas, honorários de advogados e danos de prestígios.
5. A DST não prestará apoio financeiro à entidade autorizada, independentemente da natureza comercial ou não comercial do projecto.
6. A DST aceita pedidos de diferentes entidades para a mesma categoria de produtos, não podendo a entidade autorizada solicitar à DST que proíba terceiros de requererem autorização para a mesma categoria de produtos.
7. O presente programa rege-se pela legislação em vigor na RAEM, aplicando-se designadamente as disposições do Decreto-Lei n.º 43/99/M (Regime do Direito de Autor e Direitos Conexos), de 16 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2012, do Código do Procedimento Administrativo e do Código Civil, relativas aos direitos de uso.
8. Os litígios surgidos no entendimento e execução das presentes directrizes, que não possam ser resolvidos mediante concertações, serão resolvidos pelos tribunais competentes da

RAEM, renunciando expressamente a que sejam resolvidos por outros tribunais.

9. A DST reserva-se o direito de interpretação final do conteúdo acima referido.
10. As presentes directrizes e os respectivos documentos são redigidos em chinês e em português, prevalecendo a versão chinesa em caso de discrepâncias ou inconsistências.

XX. Meia de consulta:

Telefone: (853) 28315566; e-mail: [mgto@macaotourism.gov.mo](mailto:mgto@macaotourism.gov.mo)